PROJETO DE LEI _____/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal de Incentivo a Projetos Culturais e Artísticos Locais, com a finalidade de promover e apoiar a realização de iniciativas culturais e artísticas no município.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo a Projetos Culturais e Artísticos Locais tem como objetivos:

I - Incentivar a produção, a circulação e a fruição de bens culturais e artísticos no município de Natal;
II - Fomentar a diversidade cultural, valorizando as expressões artísticas e culturais locais;
III - Contribuir para a formação e a capacitação de artistas e agentes culturais do município;
IV - Ampliar o acesso da população às manifestações culturais e artísticas;
V - Estimular a economia criativa e o desenvolvimento sustentável no setor cultural.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Projetos Culturais e Artísticos Locais os seguintes segmentos da cultura local:

I - Artes cênicas (teatro, dança, circo);
II - Artes visuais (pintura, escultura, fotografia);
III - Música (instrumental, vocal, coral);
IV - Literatura (poesia, prosa, contação de histórias);
V - Audiovisual (cinema, vídeo, novas mídias);
VI - Cultura popular (folclore, tradições, festas populares);
VII - Patrimônio histórico e cultural (preservação e valorização de bens culturais);
VIII - Outras expressões culturais e artísticas relevantes para a comunidade.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo a Projetos Culturais e Artísticos Locais poderá receber apoio financeiro e institucional de órgãos públicos e privados, bem como firmar parcerias com entes da iniciativa privada para sua execução.

Parágrafo único. O Programa poderá ser financiado por meio de:

I - Recursos orçamentários do município de Natal;
II - Emendas parlamentares a nível federal, estadual e municipal;
III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
V - Outros meios legais de captação de recursos.

Art. 5º A gestão do Programa Municipal de Incentivo a Projetos Culturais e Artísticos Locais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá:

I - Elaborar editais para seleção de projetos a serem incentivados pelo Programa;
II - Estabelecer critérios e procedimentos para a avaliação e a seleção dos projetos;
III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incentivados;
IV - Promover a transparência e a prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, para regulamentar a sua execução.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de agosto de 2024

Vereador RANIERE BARBOSA

Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal de Incentivo a Projetos Culturais e Artísticos Locais é uma iniciativa fundamental para o fortalecimento da cultura em Natal. A cultura é um dos pilares essenciais para o desenvolvimento social, econômico e humano de uma cidade. Este programa visa fomentar a diversidade cultural, valorizando as expressões artísticas locais, incentivando a produção e a circulação de bens culturais, e promovendo o acesso da população às manifestações culturais e artísticas.

Natal possui um rico patrimônio cultural, com diversas manifestações artísticas e culturais que refletem a identidade e a história do povo potiguar. No entanto, muitos artistas e agentes culturais enfrentam dificuldades para viabilizar seus projetos, devido à escassez de recursos e à falta de apoio institucional. Este programa busca suprir essa lacuna, oferecendo suporte financeiro e institucional para a realização de iniciativas culturais e artísticas em diversos segmentos.

Além disso, o programa estimula a economia criativa, gerando emprego e renda, e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município. A parceria com entes da iniciativa privada e a possibilidade de captação de recursos por meio de emendas parlamentares ampliam as fontes de financiamento, garantindo a viabilidade e a continuidade do programa.

A implementação do Programa Municipal de Incentivo a Projetos Culturais e Artísticos Locais representa um compromisso com a valorização da cultura e com o bem-estar da população de Natal, promovendo uma cidade mais inclusiva, criativa e vibrante.

Por estas razões, solicito aos nobres colegas a aprovação deste projeto de lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para nossa cidade.